COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 18.2.2009
COM(2009) 67 final

2009/0026 (COD)

-

Proposta de

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que altera a Decisão n.º 573/2007/CE que cria o Fundo Europeu para os Refugiados para o período de 2008 a 2013, relativamente à supressão do financiamento de certas acções comunitárias e à alteração do limite para o seu financiamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

- **Justificação e objectivos da proposta**

A presente proposta destina-se a adaptar a decisão que cria o Fundo Europeu para os Refugiados, tendo em conta a criação e instalação do Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo, que incluirá no seu mandato certas operações até agora financiadas pelo Fundo.

- **Contexto geral: os novos desafios da política de asilo e a criação do Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo**

O Fundo Europeu para os Refugiados (FER) foi instituído pela Decisão n.° 573/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Maio de 2007, que cria o Fundo Europeu para os Refugiados para o período de 2008 a 2013 no âmbito do programa geral Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios e que revoga a Decisão 2004/904/CE do Conselho[1], com base no ponto 2, alínea b), do artigo 63.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

A proposta de regulamento relativo à criação do Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo, bem como a presente proposta de alteração da decisão que cria o FER para o período de 2008-2013, inscrevem-se no âmbito dos esforços envidados pela União Europeia para elaborar uma política global em matéria de asilo. Destinam-se a dar resposta aos pedidos do Conselho e do Conselho Europeu no sentido da criação de uma estrutura de apoio no domínio do asilo e inscrevem-se no âmbito dos trabalhos anunciados no Plano de Acção em matéria de asilo, adoptado em Junho de 2008 pela Comissão.

A Comissão propõe a criação de um Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo, que assumirá a forma institucional de uma agência de regulação e que será encarregado de facilitar e reforçar a cooperação prática entre os Estados-Membros em matéria de asilo, bem como de contribuir para a aplicação do sistema comum de asilo.

O Gabinete assumirá a forma institucional de uma agência de regulação e será assim um organismo criado pelas Comunidades, tal como previsto no artigo 185.º do Regulamento Financeiro. O seu financiamento será assegurado, por conseguinte, em grande parte, por uma rubrica inscrita no orçamento das Comunidades Europeias. A fim de completar os fundos atribuídos ao funcionamento do gabinete e com uma preocupação de simplificação da utilização dos fundos comunitários, na medida em que o Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo passará a ser responsável por algumas das tarefas actualmente financiadas a título do FER, afigura-se necessário transferir para o Gabinete uma parte dos meios orçamentais actualmente atribuídos ao FER, de modo a assegurar um financiamento optimizado da cooperação prática em matéria de asilo.

- **Coerência com as outras políticas e objectivos da União**

A presente proposta inscreve-se plenamente no âmbito do Plano de Acção em matéria de asilo adoptado em Junho de 2008 pela Comissão, que se destina, por um lado, a reforçar a legislação em matéria de asilo a fim de criar um sistema europeu comum de asilo eficaz e justo para os requerentes de protecção internacional e, por outro, a apoiar este esforço legislativo mediante o reforço da cooperação prática entre os Estados-Membros em matéria de asilo. Inscreve-se perfeitamente nos elementos necessários para a criação do futuro Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo.

[1] JO L 144 de 6.6.2007, pp. 1-21.

- **Elementos jurídicos da proposta**
    - Síntese da acção proposta

As medidas propostas destinam-se a alterar a Decisão que cria o Fundo Europeu para os Refugiados para o período de 2008 a 2013, com vista a proceder, numa óptica de simplificação da utilização dos fundos comunitários, a uma melhor repartição e a uma nova orientação dos fundos entre o FER e o futuro Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo.

A proposta de alteração da Decisão FER destina-se, em primeiro lugar, a reduzir o alcance das acções comunitárias previstas no artigo 4.º da Decisão FER, para ter em conta a transferência de duas tarefas que passarão a ser inteiramente da competência do Gabinete, ou seja, as acções previstas no n.° 2, alínea a), do artigo 4.º, relativas ao aprofundamento da cooperação comunitária na aplicação da legislação comunitária e das boas práticas, nomeadamente os serviços de interpretação e de tradução que apoiam esta cooperação, e, por outro, as previstas no n.° 2, alínea f), do artigo 4.º, relativas ao apoio à elaboração e aplicação pelos Estados-Membros de instrumentos estatísticos, métodos e indicadores comuns para quantificar os progressos realizados no domínio da política de asilo.

Em segundo lugar, a fim de ter em conta esta redução do seu domínio de acção, o limite para o financiamento das acções comunitárias de 10% dos recursos disponíveis do Fundo, previsto no n.° 1 do artigo 4.º da Decisão FER, será reduzido para 4%.

Propõe-se, por outro lado, que a dotação financeira para a execução da Decisão FER seja reduzida, a fim de disponibilizar recursos para contribuir para o financiamento do gabinete. O montante de 628 milhões de euros indicado no n.º 1 do artigo 12.º da Decisão FER será, por conseguinte, reduzido para 614 milhões de euros (tendo este novo montante simultaneamente em conta o aumento de 10 milhões de euros decidido pela Autoridade Orçamental no orçamento de 2009 e a diminuição de 24 milhões de euros correspondente à redução do âmbito das acções comunitárias).

A proposta de alteração da Decisão FER não altera os objectivos gerais do FER.

- Base jurídica

A proposta baseia-se no ponto 2, alínea b), do artigo 63.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, que constitui a base jurídica do acto alterado.

- **Princípio da subsidiariedade**

A exigência de manter um equilíbrio entre os esforços envidados pelos Estados-Membros no âmbito da aplicação do sistema europeu comum de asilo requer um esforço em termos financeiros para, simultaneamente, aliviar os Estados-Membros mais afectados e desenvolver as capacidades dos Estados-Membros cujas infra-estruturas e serviços consagrados ao asilo sejam insuficientes e pressupõe uma partilha das responsabilidades a nível da União Europeia, que não pode ser assegurada pelos Estados-Membros isoladamente. Este princípio tinha sido reconhecido relativamente à adopção da Decisão 573/2007/CE. O presente acto constitui uma simples alteração da Decisão 573/2007/CE que cria o FER, que constitui o acto de base. Nesta medida, são aplicáveis os mesmos princípios à presente proposta de alteração.

2009/0026 (COD)

Proposta de

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que altera a Decisão n.º 573/2007/CE que cria o Fundo Europeu para os Refugiados para o período de 2008 a 2013, relativamente à supressão do financiamento de certas acções comunitárias e à alteração do limite para o seu financiamento

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o ponto 2, alínea b), do seu artigo 63.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão[2],

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu[3],

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões[4],

Agindo em conformidade com o procedimento previsto no artigo 251.º do Tratado[5],

Considerando o seguinte:

(1) A política comunitária relativa ao sistema europeu comum de asilo visa, em conformidade com o Programa da Haia, criar um espaço comum de asilo, através de um processo harmonizado efectivo em conformidade com os valores e a tradição humanitária da União Europeia.

(2) Realizaram-se muitos progressos nos últimos anos, graças à aplicação de normas mínimas comuns, na via da criação do sistema europeu comum de asilo. Todavia, subsistem grandes disparidades entre os Estados-Membros no que se refere à concessão da protecção internacional e às formas que esta reveste.

(3) No seu Plano de Acção em matéria de asilo[6], adoptado em Junho de 2008, a Comissão anunciou a intenção, por um lado, de se consagrar ao desenvolvimento do sistema europeu comum de asilo, propondo uma revisão dos instrumentos legislativos com vista a alcançar uma maior harmonização das normas em vigor e, por outro, reforçar o apoio à cooperação prática entre Estados-Membros, nomeadamente através de uma proposta legislativa de criação de um Gabinete

---

2 JO C […] de […], p. […].
3 JO C […] de […], p. […].
4 JO C […] de […], p. […].
5 Parecer do Parlamento Europeu de […] e Decisão do Conselho de […].
6 COM(2008)360 final.

Europeu de Apoio em matéria de Asilo, a fim de aumentar a coordenação da cooperação operacional entre Estados-Membros na aplicação eficaz das normas comuns.

(4) O Conselho Europeu recordou, no Pacto europeu sobre a imigração e o asilo, adoptado em Setembro de 2008, que qualquer estrangeiro perseguido tem direito a obter ajuda e protecção no território da União Europeia em aplicação da Convenção de Genebra. Por outro lado, o Conselho Europeu acordou expressamente em criar em 2009 um Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo.

(5) A cooperação prática no domínio do asilo destina-se a aumentar a convergência dos processos decisórios dos Estados-Membros na matéria, no âmbito do quadro legislativo europeu. Nos últimos anos realizaram-se já inúmeras actividades de cooperação prática, nomeadamente uma abordagem comum no que se refere às informações sobre os países de origem e o lançamento de um programa de formação europeu comum em matéria de asilo.

(6) Para assegurar o reforço e o desenvolvimento destas medidas, afigura-se necessário criar uma estrutura específica destinada a apoiá-las e coordená-las, sob a forma de um Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (o Gabinete).

(7) Por motivos de simplificação das acções de apoio à cooperação prática em matéria de asilo, e na medida em que o Gabinete deverá passar a ser responsável por algumas das tarefas que actualmente são financiadas ao abrigo do Fundo Europeu dos Refugiados, é conveniente suprimir algumas das acções comunitárias previstas no n.º 2 do artigo 4.º da Decisão n.° 573/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Maio de 2007, que cria o Fundo Europeu para os Refugiados para o período de 2008 a 2013 no âmbito do programa geral Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios e que revoga a Decisão 2004/904/CE do Conselho[7], a fim de garantir a optimização da cooperação prática em matéria de asilo.

(8) Para ter em conta a redução do seu âmbito de acção, o limite do financiamento das acções comunitárias de 10% dos recursos disponíveis do Fundo, previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Decisão n.° 573/2007/CE, deve ser reduzido para 4 %.

(9) É conveniente reduzir a dotação financeira indicada no n.º 1 do artigo 12.º da Decisão n.° 573/2007/CE para a aplicação da referida decisão de modo a disponibilizar recursos para a contribuição para o financiamento do Gabinete,

ADOPTARAM A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão n.° 573/2007/CE é alterada do seguinte modo:

[7] JO L 144 de 6.6.2007, p.1.

1) O artigo 4.º é alterado do seguinte modo:

a) O n.º 1 passa a ter a seguinte redacção:

«1. Por iniciativa da Comissão, o Fundo pode financiar, até ao limite de 4 % dos seus recursos disponíveis, acções transnacionais ou de interesse para a Comunidade no seu conjunto («acções comunitárias») em matéria de política de asilo e medidas aplicáveis aos grupos-alvo referidos no artigo 6.º.»

b) No n.º 2 , as alíneas a) e f) são suprimidas.

2) No artigo 12.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redacção:

«1. O enquadramento financeiro para a execução da presente decisão, para o período de 1 de Janeiro de 2008 a 31 de Dezembro de 2013, é de 614 milhões de euros.»

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em […]

Pelo Parlamento Europeu	*Pelo Conselho*
O Presidente	*O Presidente*
[...]	*[...]*

FICHA FINANCEIRA LEGISLATIVA

1. DENOMINAÇÃO DA PROPOSTA

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão n.º 573/2007/CE que cria o Fundo Europeu para os Refugiados para o período de 2008 a 2013, relativamente à supressão do financiamento de certas acções comunitárias e à alteração do limite para o seu financiamento

2. CONTEXTO GPA / OPA (gestão por actividades / orçamento por actividades)

Domínio de intervenção: Espaço de liberdade, de segurança e de justiça (título 18)

Actividade associada: Fluxos migratórios, políticas comuns em matéria de imigração e asilo (capítulo 18.03)

3. RUBRICAS ORÇAMENTAIS

3.1. Rubricas orçamentais (rubricas operacionais e rubricas de assistência técnica e administrativa conexas – antigas rubricas BA), incluindo as designações:

Quadro financeiro 2007-2013: Rubrica 3 A

Subcapítulo 18.03 Fluxos migratórios, políticas comuns em matéria de imigração e asilo

Artigo 18 03 03: Fundo Europeu para os Refugiados

3.2. Duração da acção e da incidência financeira:

2010- 2013

3.3. Características orçamentais:

Rubrica orçamental	Tipo de despesas		Novo	Contribuição EFTA	Contribuição EFTA	Rubrica das PF
Fundo Europeu para os Refugiados	DNO	DD[8]	NÃO /	NÃO	NÃO	N.º 3A

[8] Dotações diferenciadas.

4. RESUMO DOS RECURSOS

4.1. Recursos financeiros (preços correntes)

4.1.1. Resumo das dotações de autorização (DA) e das dotações de pagamento (DP)

)

Tipo de despesas	Secção n.º	2007-2009	2010	2011	2012	2013	2014 -…	Total
Dotações de autorização (DA)	Fundo Europeu para os Refugiados	a	82,250	93,530	93,530	112,330		381,640
	Medidas de emergência	a	9,800	9,800	9,800	9,800		39,200
Dotações de pagamento (DP)	Fundo Europeu para os Refugiados	b	56,479	79,121	68,479	89,121		293,200
	Medidas de emergência	b	9,800	9,800	9,800	9,800		39,200
Assistência técnica e administrativa – ATA	Fundo Europeu para os Refugiados	c	0,500	0,500	0,500	0,500		2,000
Assistência técnica e administrativa – ATA	Medidas de emergência	c	0,200	0,200	0,200	0,200		0,800
Dotações de autorização		**a+c**	**92,750**	**104,030**	**110,000**	**122,830**		**423,640**
Dotações de pagamento		**b+c**	**66,979**	**89,621**	**89,621**	**99,621**		**335,200**
Recursos humanos e despesas conexas (DND)	8.2.5	d	12,680	14,030	15,120	15,380		57,21

Despesas administrativas, para além das relativas a recursos humanos e despesas conexas, não incluídas no montante de referência (DND)	8.2.6	e	0,761	0,776	0,792	0,808		3,137

TOTAL DA, incluindo o custo dos recursos humanos		a+c+d+e	106,191	118,836	119,942	139,018	483,987
TOTAL DP, incluindo o custo dos recursos humanos		b+c+d+e	80,420	104,427	94,891	115,809	395,547

Informações relativas ao co-financiamento

Caso a proposta envolva co-financiamento por parte dos Estados-Membros ou outros organismos (especificar quais), no quadro seguinte deve apresentar-se a estimativa do nível do referido co-financiamento (podem ser acrescentadas linhas adicionais caso haja co-financiamento por parte de diferentes organismos):

Milhões de euros (3 casas decimais)

Organismos co-financiadores		Ano n	n + 1	n + 2	n + 3	n + 4	n + 5 e seguintes	Total
……	f							
TOTAL das DA, incluindo o co-financiamento	a+c +d+ e+f							

4.1.2. Compatibilidade com a programação financeira

X A proposta é compatível com a programação financeira futura 2007-2013

☐ A proposta implicará a reprogramação da rubrica correspondente das perspectivas financeiras.

☐ A proposta pode exigir a aplicação do disposto no Acordo Interinstitucional[9] (i.e., instrumento de flexibilidade ou revisão das perspectivas financeiras).

4.1.3. Incidência financeira nas receitas

x A proposta não tem incidência financeira nas receitas

~~x~~☐ A proposta tem incidência financeira - o efeito a nível das receitas é o seguinte:

Nota: Todas as informações e observações relativas ao método de cálculo do efeito a nível das receitas devem ser indicadas num anexo à parte.

[9] Ver pontos 19 e 24 do Acordo Interinstitucional.

Milhões de euros (1 casa decimal)

Rubrica orçamental	Receitas	Antes da acção [Ano n-1]	Situação após a acção						
			2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
	a) Receitas em termos absolutos								
	b) Variação das receitas	*Δ*							

(Especificar cada rubrica orçamental de receitas envolvida, acrescentando o número adequado de linhas ao quadro se o efeito se fizer sentir sobre mais de uma rubrica orçamental.)

4.2. Recursos humanos ETI – equivalentes a tempo inteiro (incluindo funcionários, pessoal temporário e externo) – ver mais informações no ponto 8.2.1.

Os dados indicados na presente secção referem-se no seu conjunto ao programa geral "Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios". Tendo em conta o facto de a Comissão ter tido em consideração as sinergias a nível dos recursos humanos e administrativos relativamente à gestão dos quatro fundos, não são apresentados dados relativos a cada fundo.

Necessidades anuais	2010	2011	2012	2013
Total dos efectivos	104	115	124	126

5. CARACTERÍSTICAS E OBJECTIVOS

5.1. Necessidades a satisfazer a curto ou longo prazo

A presente proposta destina-se a adaptar a descrição das operações do Fundo Europeu para os Refugiados e o montante afectado para o efeito, tendo em conta a criação e instalação do Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo, que passará a ser responsável por certas operações até ao presente financiadas pelo Fundo a título das acções comunitárias.

5.2. Valor acrescentado resultante da participação comunitária, coerência da proposta com outros instrumentos financeiros e eventuais sinergias

O Fundo Europeu para os Refugiados (FER) foi instituído pela Decisão n.° 573/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Maio de 2007, que cria o Fundo Europeu para os Refugiados para o período de 2008 a 2013 no âmbito do programa geral Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios e que revoga a Decisão 2004/904/CE do Conselho[10], com base no ponto 2, alínea b), do artigo 63.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

A proposta de regulamento relativa à criação do Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo, bem como a presente proposta de alteração da Decisão FER inscrevem-se no âmbito dos esforços envidados pela União Europeia para elaborar uma política global em matéria de asilo. Destinam-se a dar resposta aos pedidos do Conselho e do Conselho Europeu no sentido da criação de uma estrutura de apoio no domínio do asilo e inscrevem-se no âmbito dos trabalhos anunciados no Plano de Acção em matéria de asilo, adoptado em Junho de 2008 pela Comissão.

A Comissão propõe a criação de um Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo, que assumirá a forma institucional de uma agência de regulação e que será encarregado de facilitar e reforçar a cooperação prática entre os Estados-Membros em matéria de asilo, bem como de contribuir para apoiar a aplicação do sistema comum de asilo.

O Gabinete assumirá a forma institucional de uma agência de regulação e será assim um organismo criado pelas Comunidades, tal como previsto no artigo 185.º do Regulamento Financeiro. O seu financiamento será assegurado, por conseguinte, em grande parte, por uma rubrica inscrita no orçamento das Comunidades Europeias. A fim de contribuir para o financiamento do funcionamento do Gabinete e numa perspectiva de racionalização das despesas, na medida em que o Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo passará a ser responsável por algumas das tarefas actualmente financiadas a título do FER, convém reduzir os meios orçamentais actualmente atribuídos ao FER, bem como passar para 4% o limite actualmente fixado em 10% dos recursos globais disponíveis do Fundo para o financiamento das acções comunitárias.

5.3. Objectivos e resultados esperados da proposta e indicadores conexos no contexto da gestão por actividade (GPA)

As medidas propostas destinam-se a alterar a Decisão que cria o Fundo Europeu para os Refugiados para o período de 2008 a 2013, com vista a proceder, numa óptica de simplificação da utilização dos fundos comunitários, a uma melhor repartição e a uma nova orientação dos fundos entre o FER e o futuro Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo.

A percentagem de 10% dos fundos actualmente atribuídos ao FER no âmbito das acções comunitárias passará, a partir de 2010, para 4% por ano, ficando os restantes fundos disponíveis na rubrica 3A do quadro financeiro e podendo assim ser atribuídos no âmbito do procedimento orçamental anual ao futuro Gabinete, a título de contribuição para o seu

[10] JO L 144 de 6.6.2007, pp. 1-21.

financiamento.

A proposta de alteração da Decisão FER não altera os objectivos gerais do FER.

5.4. Modalidades de execução (indicativo)

Indicar seguidamente a(s) modalidade(s)escolhida(s) para a execução da acção.

X ***Gestão centralizada***

X directamente pela Comissão

Í indirectamente por delegação a:

Í agências de execução,

organismos criados pelas Comunidades a que se refere o artigo 185.º do Regulamento Financeiro,

Í organismos nacionais do sector público/organismos com missão de serviço público.

X ***Gestão partilhada ou descentralizada***

X com Estados-Membros

~~X~~ com países terceiros

6. CONTROLO E AVALIAÇÃO

6.1. Sistema de controlo

Não aplicável

6.2. Avaliação

7. Medidas antifraude

Gestão directa centralizada da Comissão para a acção (Acção comunitária, despesas de assistência técnica), que é realizada em conformidade com as regras aplicáveis, como definidas no Regulamento Financeiro e respectivas normas de execução. Os contratos e as subvenções utilizados serão os modelos recomendados pela Comissão e permitirão o controlo pela Comissão e pelo Tribunal de Contas Europeu.

As regras gerais de gestão administrativa e financeira da acção nos Estados-Membros incluirão disposições específicas em matéria de gestão e de controlo dos projectos por parte das autoridades responsáveis, bem como disposições relativas aos controlos *a posteriori* da Comissão e do Tribunal de Contas Europeu.

8. INFORMAÇÕES SOBRE OS RECURSOS

8.1. Objectivos da proposta em termos de custos (*Dotações de autorização em milhões de euros*)

(Indicar os objectivos, as acções e as realizações)	Tipo de realização	Custo médio	2010		2011		2012		2013		Total	
			N.º de realizações	Custo total	N.º de realizações	Custo total	N.º de realizações	Custo total	N.º de realizações	Custo total	N.º de realizações	Custo total
Fundo Europeu para os Refugiados												
Acções comunitárias												
Acções comunitárias	Projectos de cooperação transnacional	0,250	15	3,290	18	3,740	18	3,740	22	4,490		15,260
Subtotal Acção 1				**3,290**		**3,740**		**3,740**		**4 ,490**		**15,260**
Acções nos Estados-Membros												
Subtotal Acção 2				**78,960**		**89,790**		**89,790**		**107,840**	**3 000**	**366,380**
Subtotal Objectivo 1				*82,250*		*93,530*		*93,530*		*112,330*		*381,640*
Medidas de emergência												
Acções nos Estados-Membros												

Autoridades responsáveis	Co-financiamento			1,210		1,210		1,210		1,210		4,840
Medidas de emergência	Projectos			8,590		8,590		8,590		8,590		34,360
Subtotal Acção 3				**9,800**		**9,800**		**9,800**		**9,800**		**39,200**
Subtotal Objectivo 1				*9,800*		*9,800*		*9,800*		*9,800*		*68,600*
CUSTO TOTAL				**92,050**		**103,330**		**103,330**		**122,130**		**420,840**

8.2. Despesas administrativas

As necessidades de recursos humanos e administrativos serão cobertas a título da dotação atribuída à DG responsável no âmbito do processo anual de atribuição de verbas. Os dados indicados na presente secção referem-se no seu conjunto ao programa geral "Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios". Tendo em conta o facto de a Comissão ter tido em consideração as sinergias a nível dos recursos humanos e administrativos relativamente à gestão dos quatro fundos, não são apresentados dados relativos a cada fundo.

8.2.1. Recursos humanos - número e tipo de efectivos

Tipos de lugares	Pessoal a afectar à gestão da acção mediante a utilização dos recursos existentes e/ou adicionais (**número de lugares/ETI**)				
		2010	2011	2012	2013
Funcionários ou agentes temporários[11] (XX 01 01)	A*/AD	32	35	37	37,5
	B*, C*/AST	58	64	70	70,5
Pessoal financiado[12] a título do art. XX 01 02		14	16	17	18
Outro pessoal financiado pelo art. XX 01 04/05					
TOTAL		104	115	124	126

8.2.2. Descrição das funções decorrentes da acção

Título	Descrição	Número
Gestão		
Gestão		4
Definição das políticas e programação		

[11] Cujo custo NÃO é coberto pelo montante de referência.

[12] Cujo custo NÃO é coberto pelo montante de referência.

Elaboração das políticas	Definição das estratégias, base jurídica	4
Definição do programa	Elaboração do programa de trabalho anual (i.e. decisão de financiamento) e consulta interserviços.	1
Interface com programas e acções comunitárias pertinentes	Coordenação interserviços para assegurar a complementaridade / sinergia com outros programas e acções	2
Interface com as outras instituições e os Estados-Membros	Interface Conselho / PE para a apresentação de relatórios, informações, perguntas e pedidos de informação.	2
Informação e comunicação	1. Informação e actividades de publicidade 2. Sítio Web EUROPA	2
Interface Comité, Presidência e Secretariado		1
Inclusão no orçamento	APS, PDB, AAR, BIP, RAL - Preparação - Acompanhamento - Relatório	1,5
Programa: Recepção, selecção e atribuição de projectos, autorizações financeiras e jurídicas		
Preparação dos convites para apresentação de propostas		2
Recepção e avaliação das propostas/programas plurianuais e anuais	(engloba igualmente o pessoal visado em 12,13,14 e 15)	10
Decisões de atribuição		0,5
Autorizações financeiras	Preparação, acompanhamento e encerramento de todos os compromissos financeiros + alterações posteriores	2
Autorizações jurídicas	Preparação, assinatura, encerramento de todos os compromissos jurídicos + alterações posteriores	4
Programa: Controlo dos projectos		
Pagamentos - Início	Preparação e tratamento de todos os pagamentos de pré-financiamento, intercalares e finais (incluindo a verificação dos documentos justificativos)	5
Controlo dos projectos	Recepção e avaliação dos relatórios; pedido de informação, projectos de visitas	20
Concursos públicos, controlo e auditoria		
Verificação ex ante das operações, elaboração de normas de controlo	Instauração de normas de controlo adequadas	3
Sistema de auditoria	Instauração e controlo do sistema de auditoria dos Estados-Membros (gestão partilhada)	10
Auditoria financeira	Auditoria ex post das despesas/da execução	8
Auditoria interna	Verificação da conformidade com as NCI	3
Processos de concurso	Redacção, procedimentos e autorização dos processos de concurso relativamente aos projectos e à assistência técnica (avaliação, estudos, etc.), incluindo JPC, *helpdesk,* processos de concurso	8

Relatórios	Relatório do gestor orçamental, RAA, relações com Tribunal de Contas, etc.	2
Serviços de apoio		
Classificação e arquivo	Bases de dados, arquivo digital e em papel	3
Avaliação do programa	Avaliação ex ante - intercalar - final	3
Apoio informático	Desenvolvimento de instrumentos informáticos específicos relativos ao controlo e à aplicação	4
Despesas gerais		
Administração (despesas gerais)	CIS, Traduções, HRM, Logística, etc.	21
		126

8.2.3. Origem dos recursos humanos (estatutários)

Quando for declarada mais de uma origem, indicar o número de lugares relativamente a cada origem.

X☐ Lugares actualmente afectados à gestão do programa a substituir ou a prolongar

☐ Lugares pré-afectados no contexto do exercício EPA/AO relativo ao ano n

☐ Lugares a solicitar no próximo processo EPA/AO

☐ Lugares a reafectar mediante a utilização dos recursos existentes dentro do serviço gestor (reafectação interna)

☐ Lugares necessários para o ano n, embora não previstos no exercício EPA/AO do ano em questão

As necessidades de recursos humanos e administrativos serão cobertas pela dotação que poderá ser atribuída à DG responsável pela gestão, no quadro do procedimento anual de afectação de dotações em função das limitações orçamentais.

8.2.4. Outras despesas administrativas incluídas no montante de referência (XX 01 04/05 – Despesas de gestão administrativa)

Milhões de euros (3 casas decimais)

Rubrica orçamental	2010	2011	2012	2013	TOTAL
Fundo Europeu para os Refugiados					
1 Assistência técnica e administrativa (incluindo custos de pessoal conexos)					

Outras formas de assistência técnica e administrativa					
Estatísticas de asilo, intercâmbio de informações, reuniões temáticas, projectos de sítios Web, gestão administrativa e financeira informatizada, nomeadamente para o desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados de gestão	0,250	0,250	0,250	0,250	1,000
Estudos (incluindo avaliação)	0,200	0,200	0,150	0,100	0,650
Reuniões de peritos	0,050	0,050	0,100	0,050	0,200
Publicações e informação	0,000	0,000	0,050	0,100	0,150
Total	0,500	0,500	0,500	0,500	2,000
Medidas de emergência					
1 Assistência técnica e administrativa (incluindo custos de pessoal conexos)					
Outras formas de assistência técnica e administrativa					

Estatísticas de asilo, reuniões temáticas, projectos de sítios Web, gestão administrativa e financeira informatizada, nomeadamente para a criação e manutenção de sistemas informatizados de gestão	0,110	0,110	0,110	0,110	0,440
Estudos (incluindo avaliação)	0,080	0,080	0,080	0,080	0,320
Reuniões de peritos					
Publicações e informação	0,010	0,010	0,010	0,010	0,040
Total	0,200	0,200	0,200	0,200	0,800

8.2.5. Custo dos recursos humanos e custos conexos não incluídos no montante de referência

Milhões de euros (3 casas decimais)

Tipo de recursos humanos	2010	2011	2012	2013	Total
Funcionários e agentes temporários (XX 01 01)	10,98	12,08	13,05	13,18	49,29
Pessoal financiado pelo artigo XX 01 02 (auxiliares, PND, agentes contratados, etc.) (indicar a rubrica orçamental)	1,70	1,95	2,07	2,20	7,92

Total do custo dos recursos humanos e custos conexos (NÃO incluídos no montante de referência)	**12,680**	**14,030**	**15,120**	**15,380**	**57,210**

Cálculo– ***Funcionários e agentes temporários***
Deve ser feita referência ao ponto 8.2.1, caso aplicável
Cada ETI é avaliado em 122 000 € por ETI.
Cálculo – ***Pessoal financiado ao abrigo do art. XX 01 02***
Deve ser feita referência ao ponto 8.2.1, caso aplicável
Cada ETI é avaliado em 122 000 € por ETI.

8.2.6 Outras despesas administrativas não incluídas no montante de referência

Milhões de euros (3 casas decimais)

	2010	2011	2012	2013	TOTAL
XX 01 02 11 01 – Deslocações em serviço	0,243	0,248	0,253	0,258	1,002
XX 01 02 11 02 – Reuniões e conferências					
XX 01 02 11 03 – Comités	0,518	0,528	0,539	0,550	2,135
XX 01 02 11 04 – Estudos e consultas					
XX 01 02 11 05 – Sistemas de informação					
2. Total de outras despesas de gestão (XX 01 02 11)	0,761	0,776	0,792	0,808	3,137
3 Outras despesas de natureza administrativa (especificar, indicando a rubrica orçamental)					

Total das despesas administrativas, excluindo recursos humanos e custos conexos (NÃO incluídas no montante de referência)	**11,993**	**13,197**	**14,184**	**14,416**	**68,015**